

LEI Nº.763/2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB.

A Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Santa Rosa da Serra MG.

**Capítulo II**

**Da composição**

**Art. 2º** O Conselho a que se refere o artigo 1º, é constituído por 10 (dez) membros, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II Um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV. Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V. Dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI. Dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII Um representante do Conselho Municipal de Educação; e
- VIII. Um representante do Conselho Tutelar.

**§ 1º** Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

**§ 2º** A indicação referida no “caput” deste artigo, deverá ocorrer em até vinte (20) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.



Os conselheiros de que trata o "caput" deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo isto no § 1º.

Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores por suas respectivas comunidades escolares.

São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

Conjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos secretários Municipais;

Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços adicionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes, consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses;

Estudantes que não sejam emancipados; e

Pais de alunos que:

exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

prestam serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

3º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ouiais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

Desligamento por motivos particulares;

Rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do artigo 2º; e

Situação de impedimento previsto no § 5º, do artigo 2º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita neste artigo, o prelecionamento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita neste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

4º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

### Capítulo III

#### Das Competências do Conselho do FUNDEB

5º Compete ao Conselho do FUNDEB:

Planejar e supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e aprimoramento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB; Imanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.252/0001-25 - CEP - 38.805-000

RUA DR. ADOLFO PORTELA N° 202 - CENTRO - SANTA ROSA DA SERRA - MG

- I Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos passados ou retidos à conta do Fundo;
  - II Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas anualmente pelo Poder Executivo Municipal; e
  - III Outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.
- Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV, deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

### Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 6º O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo único. Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do artigo inciso I, desta lei.

Art. 7º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no artigo 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 A situação dos membros do Conselho do FUNDEB:

Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

- I Não será remunerada;
- II É considerada atividade de relevante interesse social;
- III Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.252/0001-25 - CEP - 38.805-000

RU A DR. ADOLFO PORTELA N° 202 - CENTRO - SANTA ROSA DA SERRA - MG



mento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual havia sido designado.

12 O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município fornecer infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e encaminhar ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

13 O Conselho do FUNDEB terá um só secretário executivo, que será nomeado entre os servidores municipais. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

14 O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

presentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e, mediante a decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

15 Durante o prazo previsto no § 2º, do artigo 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Santa Rosa da Serra, 12 de junho 2007.

  
José Humberto Ribeiro  
PREFEITO MUNICIPAL